

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIG TADO CONTRATOS/PROAD/DPC

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 174/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E EMPRESA PH RECURSOS HUMANOS EIRELI.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PH RECURSOS HUMANOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.443.410/0001-20, sediada na Rua Ebano Pereira 477, Térreo, Centro – Curitiba PR, CEP 80410-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valdair Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 817.705.029-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.067890/2017-49, firmam o presente Termo de Rescisão ao Contrato nº 174/2018, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e com a redação dada pela Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no Pregão nº 40/2018 – ARP 08/2018, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem rescindir amigavelmente, na melhor forma de direito, a partir de 09/03/2019, o Contrato nº 174/2018 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços terceirizados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de recepção, para o Campus Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros do Contrato, em relação à CONTRATADA serão considerados suspensos a partir da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se na Cláusula Décima Terceira e no inciso II do art. 79 da lei nº 8.666/93, tendo em vista o aceite por parte da CONTRATADA e a conveniência para a Administração.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindindo.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATANTE em razão de eventual defeito na prestação dos serviços objeto deste contrato que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Parágrafo Segundo: Fica também ressalvado o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores previstos no Contrato nº 174/2018, decorrentes da execução dos serviços até a data de encerramento do Contrato.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 07 de março de 2019.

CONTRATANTE Jair Napoleão Filho

CPF: 342.374.379-49

CONTRATADA Valdair Gonçalves

CPF: 817.705.029-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Felipe Ravazzoli

CPF: 9,51.553.680-49

CPF: 063.314.529